



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

Premiação e seleção de **casas e empresas da Cultura** do Município de Tremembé-SP, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A Prefeitura Municipal de Tremembé, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, tornam público para conhecimento dos interessados, **peças jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, empresas que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, bem como subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias**, esta Chamada de **PRÊMIO ALDIR BLANC DA CIDADE DE TREMEMBÉ - 2021**, com fundamento nos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, das normas dos artigo 8º na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 6.008 de 14 de dezembro de 2020, e, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 6.008/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

1.2 Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Artistas e Trabalhadores da Cultura devido à pandemia da Covid-19.

1.3 Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, destinado à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais **ou presenciais em conformidade com o plano São Paulo de combate a COVID-19.**

1.4 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO PARA O SUBSÍDIO

A. As entidades de que trata o referido edital deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando foro caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

B. O subsídio previsto neste edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural ou empresa, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um.

C. Com a retomada de suas atividades conforme Plano São Paulo de Combate Covid 19, as entidades de que trata o referido edital ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

D. Os beneficiários do subsídio previsto neste edital apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. (CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL).

E. O beneficiário deverá estar ativo no cadastro municipal da Estância Turística de Tremembé.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSTITUI-SE NA SELEÇÃO ESPAÇOS CULTURAIS TODOS AQUELES ORGANIZADOS E MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS DE EVENTOS E CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE SEJAM DEDICADOS A REALIZAR ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, CONFORME ESTABELECIDOS NA NO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

2.1. A Secretaria de Turismo e Cultura é o órgão de Cultura responsável por formular políticas voltadas para a difusão e fomento cultural da cidade da Estância Turística de Tremembé, sempre possibilitando o atendimento, anteriormente realizado de forma presencial, devido ao estado de calamidade pública reconhecida.

2.2. Considerando o Repasse Federal por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e respectivas alterações, para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem disponibilizadas para o município da Estância Turística de Tremembé durante o estado de calamidade pública.

2.3. Considerando o esvaziamento das casas e fundações culturais e cancelamento de eventos, entre outros, afeta diretamente os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais.

2.4. Considerando que a crise econômica advinda com a pandemia do novo corona vírus está sendo desastrosa para este seguimento.

2.5. O Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo e da Secretaria especializada da Cultura repassou verba para o Município da Estância Turística de Tremembé, destinada especificamente para este seguimento como resposta emergencial face a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

2.6. O presente edital tem como escopo cumprir com os objetivos determinados pela Lei Federal nº14.017/2020 e do Decreto Federal nº10.464/2020 e respectivas alterações.

3. DA ELEGIBILIDADE DAS PROPONENTES E DAS CONDIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.1. Os Espaços e Empresas, citados no caput deste edital, interessada sem participar do presente Edital deverão ser regidos por CNPJ, que preveja, expressamente, os objetivos voltados à promoção de atividades focadas ao Setor Cultural e Artístico.

a) Apresentar interesse no Subsídio, objeto deste (ANEXO I) como preenchimento do formulário com os seguintes dados:

- I. Dados do Espaço Cultural ou Empresa;
- II. Valor para Manutenção do Espaço Cultural ou Empresa;
- III. Dados do Proponente;
- IV. Dados Bancários;
- V. Contrapartida;
- VI. Autodeclarações.

4 DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS:

1. Cópia digital de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH; Título de eleitor; Certificado de Reservista, dentre outros) do proponente;
2. Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no documento de identidade oficial com foto) do proponente;
3. Cópia digital do comprovante de endereço recente, do espaço cultural ou empresa, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital;
4. Cópia do CNPJ.

Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

A qualidade da visibilidade dos documentos enviados é de inteira responsabilidade do proponente e poderá prejudicar a efetivação de sua inscrição, quando da Análise Documental.

A veracidade das informações fornecidas é de completa responsabilidade do proponente.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este edital, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6. DO SUBSÍDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.1. O beneficiário do subsídio previsto neste edital apresentará o projeto e realizará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1.1 As despesas de correntes da execução do objeto deste Chamamento Público correrão a conta da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e da Lei Municipal nº 4.963 de 09 de novembro de 2020;

7.2 O valor total deste Edital é de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e será destinado ao atendimento de espaços culturais ou empresas com personalidade jurídica.

7.3 Os recursos destinados, conforme caput deste edital, serão divididos em 03 formatos, da seguinte forma:

- 05 espaços culturais ou empresas, com subsídio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) – Total R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 03 espaços culturais ou empresa, com subsídio de R\$15.000,00 (quinze mil reais) – Total R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- 03 espaços culturais ou empresas, com subsídio de R\$5.000,00 (cinco mil reais) - Total R\$15.000,00 (quinze mil reais);

O valor do subsídio será aplicado aos Beneficiários da seguinte forma: parcela única.

8. DO CRITÉRIO DE SUBSÍDIO

8.1 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 6.008, de 14 de dezembro de 2020 e portaria nº 7.769/2021 de 26 de outubro de 2021, realizará a análise das informações apresentadas pela Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital), por meio de Classificação respeitando os seguintes critérios: FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL OU EMPRESA REFERENTE A 2020/2021; DESPESA COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO; DESPESA COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 6 MESES; DESPESA COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 6 MESES; DESPESA COM IPTU 2021 E FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS.

		PONTUAÇÃO			
	CRITÉRIOS	1	2	3	4
1	FATURAMENTO/RECEITA REFERENTE A 2020/21	Até R\$10.000,00	De R\$10.001,00 A R\$20.000,00	De R\$20.01,00 A R\$30.000,00	Acima de R\$30.001,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO	Até R\$500,00	De R\$501,00 a R\$700,00	De R\$701,00 a R\$900,00	Acima de R\$901,00
3	DESPESA MENSAL COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 6 MESES	Até R\$200,00	De R\$201,00aR \$400,00	De R\$401,00aR \$600,00	Acima de R\$601,00
4	DESPESA MENSAL COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 6 MESES	Até R\$100,00	De R\$101,00aR \$200,00	De R\$201,00aR \$300,00	Acima de R\$301,00
5	DESPESA MENSAL COM IPTU 2021	Até R\$200,00	De R\$201,00aR \$300,00	De R\$301,00aR \$500,00	Acima deR\$501,00
6	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	Até 01 funcionário	02 funcionários	03 funcionários	Acima de 03 funcionários

PONTUAÇÃO	VALORTOTALDOSUBSÍDIO
01 a 06 Pontos	R\$5.000,00
07 a 15 Pontos	R\$15.000,00
Acima de 16 Pontos	R\$20.000,00

8.2 Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, ou em apresentação em eventos em espaço público, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento juntamente a Secretaria de Turismo e Cultura da Estância Turística de Tremembé.

9. DO REPASSE DO SUBSÍDIO

9.1 Celebração a contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante a emissão de nota de empenho, que tem força de contrato.

9.2. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS deverão comparecer no Paço Municipal para retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por e-mail.

10. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio único.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.1. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.2. Os gastos relativos à manutenção do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz;
- VI. atividades artísticas e culturais;
- VII. tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- VIII. outras despesas relativas à manutenção do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

10.3. Art. 8º(...)

§ 2º Serão consideradas despesas de manutenção todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 120 após a datado recebimento do benefício, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas.

§3º O beneficiário deverá apresentar uma prestação de contas após aplicação do recurso, que será anexado a transparência da execução da verba no site da Prefeitura, bem como, a Prestação de Contas Final, conforme previsto na Lei Federal nº14.017 de 29 de junho de 2020.

§4º A Prestação de Contas de Cada Beneficiário será informada pelo Portal de Transparência no site da Prefeitura da Estância Turística de Tremembé

§5º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas, empresas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido realizando por meio de ato oficial e apresentando documentos por meio de registros de imprensa e ou redes sociais do espaço, e fotos da atividade relacionada sempre informando que a ação é em referência a contrapartida do subsídio da Lei Aldir Blanc e encaminhar book para arquivo municipal protocolando o mesmo no paço municipal.

10.3. Para fins de prestação de contas deverá ser apresentada uma planilha com as contas pagas e seus respectivos comprovantes de pagamento e/ou nota fiscal dos serviços realizados.

11. DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas das 08h00 do dia 06/12/2021 às 17h00 do dia 10/12/2021, presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura, “Centro de Eventos Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos”, localizado a Rua Albuquerque Lins, Centro, nesta cidade de Tremembé/SP.

11.1.1. O horário de funcionamento do Centro de Eventos Professora Amélia Ribeiro dos Santos, é de segunda a sexta feira, das 8h às 12h, e das 13h às 17h.

11.2. Todos os campos da Ficha de inscrição deverão ser rigorosamente preenchidos e assinados, e todos os documentos devidamente anexados, seguindo as instruções indicadas no capítulo seguinte deste regulamento.

12. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

12.1 Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, a Secretaria de Turismo e Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc.

12.2 A participação no presente edital implica na aceitação do proponente em publicitar todas as informações da inscrição realizada, principalmente aquelas que incidam em análise de pontuação, classificação e valores recebidos.

12.3 O proponente autoriza a Secretaria de Turismo e Cultura a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

12.4 O proponente autoriza a Prefeitura de Tremembé a utilizar as imagens, áudios e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

12.5 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

13. DA AUTODECLARAÇÃO

13.1 O proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no Artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

14. DA ANÁLISE DOCUMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14.1 Após o encerramento do período de inscrições, as mesmas passarão pelo processo de Análise Documental.

14.2 Haverá uma Comissão de Acompanhamento, Análise e Projetos e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, composta por 4 membros da Sociedade Pública e Civil.

14.2.1A Comissão de Análise Documental está nomeada mediante Portaria nº 7.769/2021 e publicada no Diário Oficial do Município.

14.3 A Comissão de Análise Documental terá a função de conferir cada inscrição, no que diz respeito ao envio dos documentos exigidos no item 5.

14.4 A Análise Documental observará os seguintes procedimentos:

a) Uma vez realizada a inscrição, não será possível a troca de documentação e/ou complementação da mesma;

b) As inscrições que forem identificadas pela Comissão de Análise Documental como contendo documentos faltantes, incompletos, incorretos e/ou com erro de leitura, estarão automaticamente desclassificadas;

c) Ao encerrar-se o processo de Análise Documental, uma listagem contendo todas as inscrições classificadas e desclassificadas na Análise Documental será publicada em Diário Oficial do Município.

14.5 A Comissão de Análise, deverá analisar e pontuar cada inscrição classificada, de acordo com os seguintes critérios norteadores.

14.6 A somatória dos pontos aferidos a cada critério, Comissão de Análise, definirá a pontuação de cada inscrição.

14.7 Ao final do processo de Análise, deverá gerar uma listagem de todas as inscrições analisadas em ordem de pontuação.

14.8 Em caso de empate na totalização dos pontos, Comissão Técnica considerará a inscrição que tenha apresentado maior pontuação nos critérios de acordo com a ordem decrescente: 6, 5, 4, 3, 2 e 1.

14.9 Permanecendo o empate, a Secretaria de Turismo e Cultura convocará os proponentes empatados, cuja presença será obrigatória, e realizará sorteio.

14.10 As inscrições mais bem pontuadas pela Comissão de Análise serão premiadas, respeitando o número de prêmios determinado para cada categoria, conforme contemplanções previstas no item 2.3.

14.11 O proponente que se inscrever em duas categorias, caso seja indicado à premiação em ambas, será comunicado para que emita uma declaração optando por abrir mão de uma das categorias (à critério do proponente), de modo que será premiado em apenas uma categoria; conforme previsto no item 2.3.1.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.2 Este edital poderá ser impugnado devendo protocolar o pedido em até 1 (um) dia útil antes da data fixada para o início da Análise Documental, devendo a Secretaria de Turismo e Cultura julgar e responder à impugnação em até 1 (um) dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15.3 O resultado das decisões de impugnação será submetido ao julgamento e aprovação do da Comissão de Acompanhamento, análise de projetos e fiscalização da Lei Aldir Blanc;

15.4 Das decisões das Comissões de Análise, caberão recursos no prazo de até 1 (um) dia útil contados da publicação do resultado na imprensa oficial, que deverão ser apreciados e decididos em igual prazo pela Comissão em questão.

15.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria de Turismo e Cultura, no horário de atendimento, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

16. DA PREMIAÇÃO

16.1 O valor da premiação será depositado em conta bancária ativa do proponente premiado.

16.2 Os valores sofrerão descontos de impostos e encargos previstos na legislação vigente à época do pagamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

17.1 Buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

17.2 Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Tremembé o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

17.3 A Secretaria de Turismo e Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da contrapartida.

17.4 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

17.5 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

18. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

18.1 Os proponentes premiados, por meio da simples participação no presente edital, cedem os direitos patrimoniais de sua contraproposta à Prefeitura Municipal de Tremembé por tempo indeterminado, que poderá publicá-las em meios virtuais ou físicos, visando divulgar as ações culturais do município, sempre mencionando os referidos créditos.

18.2 As contrapartidas dos proponentes premiados poderão, ainda, ser utilizadas em exposições e eventos e/ou mostras promovidas pela Secretaria de Turismo e Cultura, em ações do calendário festivo do município, em escolas, entidades e espaços culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

18.3 Ao inscrever-se no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.

18.4 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Além da desclassificação no presente edital, o proponente que descumprir as obrigações nele previstas estará sujeito à:

- a)** Advertência, limitada a 3 (três);
- b)** Multa de 10% sobre o valor do prêmio, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do processo de premiação ou a utilização de recursos para finalidades alheias a contrapartida, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos e declarações apresentados na fase de inscrição.

19.2 As notificações e intimações para aplicação de penalidade serão encaminhadas ao proponente, preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

19.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade na esfera civil e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

19.4 A rescisão do ajuste poderá ser feita unilateralmente pela Secretaria de Turismo e Cultura, por culpa do premiado, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, respeitando o contraditório, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, sem prejuízo da aplicação de outra penalidade prevista no item 15.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Lei Federal nº 8.666/93, se aplicará de forma subsidiária.

20.2 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Aldir Blanc.

20.3 A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

20.4 Caberão à Secretaria de Turismo e Cultura e a Comissão de Acompanhamento de Análise e Projeto, a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos deste edital.

20.5 O proponente está ciente e autoriza o acesso e uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios da Lei 14.017/2020 e deste edital.

20.6 Caberá ao premiado a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos na presente premiação. Recomenda-se a utilização exclusiva do recurso na atividade cultural objeto do prêmio.

20.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura em conjunto com a Comissão de Acompanhamento Análise e Projetos, ficando desde logo eleito o Foro de Tremembé-SP para dirimir eventuais questões relativas a este Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 Dúvidas e demais informações podem ser obtidas no Centro de Eventos "Professora Amélia Ribeiro dos Santos", localizado a Albuquerque Lins, Centro, Tremembé-SP, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (12) 3674-4391.

Estância Turística de Tremembé, 02 de dezembro de 2021.

Clemente Antônio de Lima Neto
Prefeito Municipal

Alexandre Miné Calil
Secretário de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO ALDIR BLANC DA CIDADE DE TREMEMBÉ-2021

Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

DADOS FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÕES

DADOS DO ESPAÇO CULTURAL OU EMPRESA

Nome Fantasia
Ano de Criação
CNPJ
Endereço (Rua, Número, Bairro)
Contato
E-mail

VALOR PARA MANUTENÇÃO

Faturamento/Receita referente 2020/21
Despesa Mensal Com Locação Ou Financiamento
Despesa Mensal Com Energia Nos Últimos 6 Meses
Despesa Mensal Com Água Nos Últimos 6 Meses
Despesa Mensal Com IPTU 2020/2021
Número de Funcionários Contratados

DADOS DO PROPONENTE

Nome completo do proponente
CPF do Proponente
RG Proponente
Relação do Proponente com o Espaço Cultural ou Empresa
Número de telefone
E-mail

DADOS DA SOCIEDADE Possui Sociedade? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS

Banco Agência
Conta Corrente ou Conta Poupança Favorecido
CNPJ/CPF

CONTRAPARTIDA

Ação Público Alvo

Local de realização da Ação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

AUTODECLARAÇÕES

1. Eu, _____proponente e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, auto declaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que realizou atividades nos últimos 24 meses imediatamente anteriores a data da publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

2. Eu, _____proponente e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência em mencionar em todas as atuações de seu trabalho, objeto deste recurso, as logomarcas do Governo Federal, da Lei Aldir Blanc, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo os mesmos serem encaminhado para aprovação, antes do início da divulgação.

4. Eu, _____proponente e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência, que não se permite a concentração de um mesmo projeto cumulativo, ou seja, Município e Estado. Tendo ciência que ao aderir essa solicitação em âmbito municipal, não poderei submeter a mesma solicitação em âmbito estadual;

5. Eu, _____proponente e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência, que após a retomada das atividades estou obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, ou em eventos em espaços públicos, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

6. Eu, _____proponente e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, autodeclaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que tenho ciência, da realização da Prestação de Contas do subsídio, de que trata este edital e que o mesmo estará disponível no Portal da Transparência do Município, acentuando a ciência de que toda a prestação de contas deverá ser arquivada no prazo de 10 anos;

7. Eu, _____proponente e responsável pela solicitação do Subsídio, objeto deste, Declaro, sob termo com todos os rigores da lei penal e civil, que todas as informações prestadas são verdadeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
Setembro/2020
Outubro/2020
Novembro/2020
Dezembro/2020
Janeiro/2021
Fevereiro/2021
Março/2021
Abril/2021
Maiio/2021
Junho/2021
Julho/2021
Agosto/2021
Setembro/2021

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses

relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

1. Cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH; Título de eleitor)
2. Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no documento de identidade oficial com foto) do proponente.
3. Cópia do CNPJ.
4. Cópia do comprovante de endereço recente, do espaço cultural ou empresa, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à datada publicação do edital.
5. FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS, conforme Anexo I, Item 08 de Auto Declarações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL DE CULTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PESSOA JURÍDICA Nº 05/2021

ANEXOII – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome	Etapa solicitada para recurso () Habilitação()Seleção
Descrição do Recurso	
Assinatura	
Tremembé, ____ de _____ de 2021.	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA NO ATO DA INSCRIÇÃO

- Declaração de não-impedimento (ANEXO II);
- Cópia do documento de identidade do proponente;
- Cópia do CPF do proponente;
- Comprovante do espaço cultural ou empresa em Tremembé;
- * No caso de o comprovante de residência não estar no nome do proponente: Qualquer documento que comprove o vínculo (*não obrigatório este item);
- Comprovante de dados bancários do proponente (necessário que tenha nome do proponente, nome do banco, número da agência bancária e número da conta);
- Autodeclaração de Atividades Realizadas (ANEXO III);
- DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DESTA INSCRIÇÃO SÃO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE ESTANDO OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIREITO DE INABILITAR E/OU EXCLUIR MEUS DADOS EM CASO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS**

Tremembé, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do proponente

ass membro fiscalizador

A Secretaria de Turismo e Cultura do município de Tremembé recebeu do proponente _____, sua inscrição para o **Chamamento 05/2021 PRÊMIO ALDIR BLANC DE TREMEMBÉ – 2021**. Confira os prazos do chamamento no anexo IV deste edital e fique atento aos seus contatos inseridos nesta ficha de inscrição. Boa sorte!

DATA _____/_____/_____

Proponente

Membro fiscalizador



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO - IMPEDIMENTO

[O documento deve ser impresso, preenchido e assinado pelo proponente – contém 1 página]

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO ALDIR BLANC DA CIDADE DE TREMEMBÉ-2021

Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

Eu, (nome do proponente) _____

(CPF) _____ (RG) _____

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau com integrantes da Comissão de Análise Documental e da Comissão de Análise Técnica.
2. Não sou servidor público ativo da Prefeitura Municipal de Tremembé.
3. Não sou agente político da Prefeitura Municipal de Tremembé .

Sem mais.

Tremembé, ____ de _____ de 2021.

(nome do proponente)

(assinatura do proponente igual à do documento de identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECLARO, ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

Tremembé, ____ de _____ de 2021.

(nome do proponente)

(assinatura do proponente igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV

CRONOGRAMA GERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO ALDIR BLANC DA CIDADE DE TREMEMBÉ - 2021

Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	Das 08h do dia 06/12/2021 às 17h do dia 10/12/2021 . Presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura – das 8h às 12h e das 13h às 17h.na Rua Albuquerque Lins s/n, centro.
ANÁLISE DOCUMENTAL	Dia 13 de dezembro de 2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL	Dia 14 de dezembro de 2021 em Diário Oficial do Município e no site www.tremembe.sp.gov.br .
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS	15 de dezembro de 2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA FINAL	Dia 16 de dezembro de 2021 em Diário Oficial do Município e no site www.tremembe.sp.gov.br .
PERÍODO DE REPASSE DOS RECURSOS	Até 30 de dezembro de 2021.